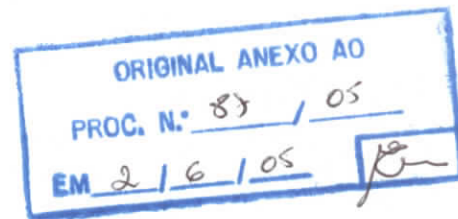


36

14.950



Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Com o intuito de conscientizarmos a comunidade quanto à importância da prática de exercícios físicos para a boa saúde, sugerimos a adoção do Dia Municipal da Caminhada em nosso calendário oficial de eventos, e que tem por objetivo também o conagraçamento entre as pessoas do nosso município e turistas que nos visitam além de fomentar o hábito saudável da caminhada.

E contando com a certeza da aprovação do mesmo pela edilidade vicentina, apresentamos o seguinte PROJETO DE LEI:

PROJETO DE LEI N.º 43/05

DOCUMENTO N.º 665/05

Inclui no Calendário Oficial do Município o Dia Municipal da Caminhada e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica incluído no Calendário Oficial do Município, o primeiro Domingo do mês de outubro como "Dia Municipal da Caminhada".

Art. 2.º - No Dia Municipal da Caminhada serão programados roteiros culturais, turísticos e ecológicos, com o propósito de conscientizar as pessoas quanto à importância dos exercícios físicos para uma vida mais saudável.

Art. 3.º - O Dia Municipal da Caminhada, no Município de São Vicente, se integra ao movimento internacional "WWD – World Walking Day", de cujos objetivos compartilha em defesa do compromisso internacional de defesa da natureza em escala global.

Art. 4.º - Os eventos promovidos no Dia Mundial da Caminhada serão desenvolvidos, anualmente, sob a inspiração de tema de interesse esportivo, ambiental, cultural ou turístico, a ser definido pelas organizações participantes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista.

Art. 5.º - O evento central do Dia Municipal da Caminhada será a realização de caminhadas abertas à população, percursos alternativos, com roteiros de extensão e características adequados para acomodar as diferentes condições de capacidade física dos participantes.

Parágrafo único – Na definição dos roteiros, deverão ser observados critérios que privilegiem:

- a) as limitações das pessoas portadoras de necessidades especiais, dos idosos e das crianças;
- b) a inexistência de obstáculos ou elementos que possam gerar riscos de acidentes;
- c) a segurança e o bem-estar dos participantes.

Art. 6.º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei, em especial quanto à organização e aos aspectos operacionais necessários ao seu cumprimento.

Parágrafo único – Caberá à Prefeitura comunicar oficialmente à entidade internacional coordenadora as ações do “World Walking Day”, denominada “TAFISA – Trim and Fitness International Sport for All Association”, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias quanto à participação da cidade de São Vicente nesse evento.

Art. 7.º - As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 12 de maio de 2005.


a) **ROBERTO ROCHA**